



Município de Bilac

LEI Nº 2.116, DE 10 DE MAIO DE 2016.

“Dispõe sobre doação, com encargos, de lote do Distrito Industrial e Comercial Ariosto Bruschetta e dá outras providências.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BILAC Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder doação, com os encargos estabelecidos na Lei nº 1.713, de 29 de abril de 2008, à empresa ML Comércio de Móveis Planejados Bilac Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 12.093.815/0001-41, para construção de uma unidade para fabricação e comercialização de móveis planejados, marcenaria, prestação de serviços em montagem e reforma de móveis em geral, de 1 (um) lote de terras, sem benfeitorias, situado no Distrito Industrial e Comercial Ariosto Bruschetta, nesta cidade de Bilac-SP, com área total de 450,00 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), conforme descrições abaixo:

“Um lote de terras de nº 5, da Quadra D, situado na rua José Alves da Silva, nesta cidade de Bilac, com área de 450,00 metros quadrados, com as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se na estaca nº 4, cravada ao lado esquerdo da rua José Alves da Silva especificamente no ponto a 75,00 metros da esquina entre a rua Prefeito Antonio Bernabé e a rua José Alves da Silva, daí segue na distância de 15,00 metros, até encontrar a estaca nº 5, confrontando da estaca nº 4 até a estaca nº 5, com a rua José Alves da Silva; da estaca nº 5, deflete à direita na distância de 30,00 metros, até encontrar a estaca nº 16; confrontando-se da estaca nº 5 até a estaca nº 16, com o lote nº 6; da estaca nº 16, deflete a direita e segue na distância de 15,00 metros, até encontrar a estaca nº 15, confrontando-se da estaca nº 16 até a estaca nº 15, com a rua Antônio Luiz Bigaton Junior; da estaca nº 15, deflete à direita na distância de 30,00 metros, até encontrar a estaca nº 4, ponto de origem desta descrição; confrontando-se da estaca nº 15 até a estaca nº 4, com o lote nº 4.”

Art. 2º A doação definitiva será outorgada mediante escritura pública e após cumpridas as seguintes exigências:

I - obedecer o prazo máximo de 12 (doze) meses para início das obras e 24 (vinte e quatro) meses para término, contado a partir da data da publicação desta Lei;

II - iniciadas as atividades, não poderá encerrá-las ou paralisá-las em prazo inferior a 10 (dez) anos; e

III - não poderá dar à área destinação contrária às previstas no instrumento de doação e nesta Lei ou aliená-la antes de cumprido o prazo previsto no inciso II deste artigo.

Art. 3º O descumprimento dos requisitos e condições estabelecidas no art. 2º



Município de Bilac

desta Lei implicará na reversão do bem doado ao Município e incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações, acessórios e benfeitorias erigidas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, por parte da Municipalidade, seja a que título for.

Art. 4º A escritura de doação será efetivada após 10 (dez) anos de atividade regular.

§ 1º As despesas para lavratura da escritura de doação, bem como seu registro, serão custeadas pela empresa donatária.

§ 2º O prazo para registro da escritura é de 30 (trinta) dias, contados a partir da expedição do termo de autorização para lavratura e registro.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bilac-SP, 10 de maio de 2016.

SUELI ORSATTI SAGHABI
Prefeita

Publicada e registrada nos termos da legislação vigente. Data supra.

VALTENCIR DOS SANTOS PEREIRA
Secretário Administrativo